



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 109 / 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do **exercício 2021**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19 e do estado de calamidade pública decretado até o final do exercício 2021, com reflexos no sistema municipal de ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, na assistência e proteção social;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do FUNDEB para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** que devido as medidas sanitárias de prevenção contra o coronavírus houve restrição para realização de aulas presenciais e conseqüentemente redução de despesas com ensino, assim como aumento de despesas com ações e serviços de saúde;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina:

**I** - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

**II** - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;

**III** - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção II**  
**Da Geração de Despesas e da Licitação**

**Art. 2º** - Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** - A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias / 2021.

**§ 1º** - Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

**§ 2º** - Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

**§ 3º** - As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 14 (quatorze) de dezembro de 2021, para deliberação.

**§ 4º** - Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**§ 5º** - Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Dos Empenhos e dos Restos a Pagar**

**Art. 5º** - Fica estabelecida a data limite de 14 (quatorze) de dezembro de 2021, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

**I** - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

**II** - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

**III** - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

**IV** - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

**V** - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**§ 1º** - Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

**§ 2º** - As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO / 2021.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 6º** - Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Seção II Dos Pagamentos**

**Art. 7º** - As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados através de transferência eletrônica entre contas bancárias.

§ 2º - Até o expediente do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

### **Seção III Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 8º** - A Secretaria da fazenda fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021.

§ 1º - Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**I** - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;

**II** - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício 2021;

**III** - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

**Seção IV**  
**Dos Inventários**

**Art. 9º** - Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 14 (quatorze) de janeiro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Seção V**  
**Do Processamento da Despesa**

**Art. 10** - A partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2021 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I** - Documento de autorização da despesa;
- II** - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III** - Cópia do instrumento de contrato;
- IV** - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V** - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

**Parágrafo Único** - Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

**Seção VI**  
**Disposições Gerais**

**Art. 11** - Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito